

PROTOCOLO N.º 7.505.398-3

PARECER CEE/CEB N.º 207/10

APROVADO EM 03/03/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÃ - ENSINO FUNDAMENTAL,

MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IPORÃ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental -

Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e

Adultos, presencial.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4821/09-GS/SEED (fls. 299), de 24 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de janeiro de 2009, no NRE de Umuarama, do Colégio Estadual de Iporã — Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Iporã, por sua direção requer autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental — Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
 - Regime de Matrícula:
- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



- Carga Horária:
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e

dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos classificação e reclassificarão estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 288) - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURCO DARA				
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA				
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II				
ESTABELECIMENTO: Colégio Est. de Iporã-ensino Fundamental, Médio e Profissional				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
MUNICÍPIO: Iporã NRE:Umuarama				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Semestre/2009 FORMA: Simultânea				
CARGA HORARIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS				

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMATICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso

1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



Matriz Curricular (fls. 289) - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA				
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
ENSINO MÉDIO				
ESTABELECIMENTO: Colégio Est. de Iporã-Ens. Fundamental, Médio e Profissional				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
MUNICÍPIO: Iporã	NRE: Umuarama			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Semestre/20	009 FORMA: Simultânea			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS				

	TOTAL	1200	1440
	GEOGRAFIA	106	128
	HISTÓRIA	106	128
	BIOLOGIA	106	128
	FÍSICA	106	128
	QUÍMICA	106	128
	MATÉMÁTICA	174	208
	EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
	SOCIOLOGIA	54	64
	ARTE FILOSOFIA	54	64
		54	64
	LEM - INGLÉS	106	128
	LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
SCIPLINAS		Total de Horas	Total de horas/au

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Rosana A. S. dos Santos	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Port/Inglês
Silas Ferreira	Artes	Ed. Artística – Artes Plásticas
Maria José T. Schemmer	L.E.MInglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras - Port/Inglês
José Felipe Alves	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Rosa Ângela Maria N. Flores	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências – Matemática
Valdete F. dos Santos Souza	Ciências Naturais	Ciências – Matemática
Mirian de Fátima F. Gomes	História (Ensino Fundamental e Médio)	Estudos Sociais – História
Cristina Rosana F. Fernandes	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Estudos Sociais – Geografia
Edna F. Alves Randolfo	Ensino Religioso	Estudos Sociais – História
Silas Ferreira	Arte	Ed. Artística – Artes Plásticas
Josiani M. Colla Schimmit	Filosofia	Filosofia
* Alcindo Lorenzi	Sociologia	Filosofia
Terezinha Matos de Oliveira	Química	Ciências – Química
Pedro Isamu Shinkado	Física	Física
Eunice Terezinha Faccin	Biologia	Ciências – Biologia

^{*} Não comprovou habilitação específica na disciplina Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 265/269).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 43/56);
- licença sanitária (fls. 58);
- laudo Corpo de Bombeiro (fls. 48);
- acervo bibliográfico (fls. 71/106);
- laboratório e relação de materiais (fls. 66/70)
- plano de avaliação institucional (fls. 282/284);
- sistema de avaliação (fls. 212/214)
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 112/08);



6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 69/09 (fls. 270), do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do 2.º semestre de 2009.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (fls. 271) e o Parecer n.º 2584/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 296/297), somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental e Médio, Município de Iporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.



Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Darci Perugine gilioli Presidente da CEB